



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PROJETO DE LEI Nº 85/2020

*"Visa denominar via pública de Nelson Bissaco."*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de "**NELSON BISSACO**", a **Rua 03**, do loteamento **Terramérica RS**, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de junho de 2020.

  
**Edson Sidinei Vick**  
Vereador

01449-Câmara Pirassununga-29/06/2020-10:51:39IES4742114909 1

o jurídico para parecer do advogado, no prazo de dias (art. 74, R.I.).

Pirassununga, 29 de 06 de 2020

Jeferson Ribeiro do Couto  
Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 29 de 06 de 2020

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 29 de 06 de 2020

Presidente

Sem parecer do Advogado em razão de  
tramitação em regime de urgência.

Sala das Sessões, 29 de 06 de 2020



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2819

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Nobres Pares,

Tem o presente Projeto de Lei o objetivo de denominar de **Nelson Bissaco**, a **Rua 03**, do loteamento **Terramérica RS**, neste Município.

**Nelson Bissaco** nasceu em Pirassununga/SP, em 20 de abril de 1925, filho de Luiz Bissaco e Maria Genoefa Gatti Bissaco.

Luiz Bissaco era pedreiro e Maria Genoefa cuidava do lar. Luiz trabalhou como pedreiro no Instituto de Educação Pirassununga.

Do casamento de Luiz com Genoefa, nasceram sete filhos. Por ordem de nascimento, os filhos eram: Luíza, Maria de Lourdes, Néelson, Celso, Iole, Osvaldo e Antonio Benedito.

Vitimado de poliomelite, Antonio Benedito faleceu ainda criança, antes de completar 07 anos de idade. Osvaldo também faleceu muito novo em consequência de uma pneumonia adquirida. A Iole atingiu a juventude e também veio a falecer por ter contraído enfermidade física.

Luíza casou-se com João Binotti e tiveram uma filha, Maria Estela Binotti. Maria de Lourdes casou-se com João Cardoso e tiveram um filho, João Luiz Cardoso. **Nelson** casou-se com Alice Sibim Bissaco e tiveram três filhos: Néelson Luís, Gilberto e Valéria Catarina. Do casamento de Celso com Hermínia Schimack, nasceram dois filhos, Rosimeire e Celso Luiz.

Luiz Bissaco, Maria Genoefa e seus filhos Luíza, Maria de Lourdes, Néelson, Celso, Osvaldo e Antonio Benedito são todos falecidos.

Quando **Nelson Bissaco** estava completando os estudos do quarto ano primário do Grupo Escolar Coronel Franco, com onze anos de idade, seu pai Luiz veio a falecer, por causa de doença física. A Maria Genoefa, viúva e com filhos para criar, adquiriu um casarão já antigo para a época, na Rua dos Lemes, nº 64 naquele tempo e que atualmente é o nº 1000, da mesma rua, bem de frente com a Estação Rodoviária de Pirassununga, no antigo pátio da igreja velha.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561-2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Para sustentar a família, a Maria Gatti tornou-se lavadeira de roupas, lavava e passava. Com ferro de passar aquecido à carvão, tinha uma clientela razoável, porém insuficiente para arcar com as despesas da casa. Assim sendo, **Nelson**, filho homem mais velho, teve que buscar um trabalho também.

**Nelson Bissaco**, com onze anos de idade, foi admitido como ajudante e aprendiz na alfaiataria do Senhor Álfio Savastano, local em que permaneceu por vários anos. Posteriormente passou a trabalhar, ainda como aprendiz, embora já fosse profissional, na alfaiataria do Senhor Fernando Zornoff.. Já com experiência e competência na arte de confecção de vestuário masculino e por vezes alguns casacos femininos, tendo se tornado um “oficial”, foi trabalhar na alfaiataria do Senhor Arnaldo Maronatto. Com o passar do tempo Senhor Arnaldo vendeu a alfaiataria para **Nelson**.

Alfaiataria Ideal, nome dado à alfaiataria de **Nelson Bissaco**, funcionou durante muito tempo, na Rua Duque de Caxias, logo depois do cruzamento com a Rua dos Andradas, bem próximo, quase de frente, com a sede do Clube Atlético Pirassununguense – C.A.P..

No dia 02 de outubro de 1948, **Nelson** casou-se com Alice Sibim Bissaco, deste casamento nasceram três filhos: Néelson Luís em 30 de outubro de 1949; Gilberto em 26 de dezembro de 1952 e Valéria Catarina em 26 de março de 1967. Todos vivos e com família constituídas. Dona Alice continua morando na Ruas dos Lemes, nº 1000, na casa que **Nelson Bissaco** construiu no ano de 1963, no mesmo lugar do velho casarão.

No ano de 1975, **Nelson Bissaco** fez tratamento de saúde durante um período de três meses, fato este que o levou a fechar a alfaiataria. Entretanto não parou de trabalhar, continuou atendendo sua clientela assídua e antiga em sua própria residência, obviamente, de uma maneira bem mais moderada.

**Nelson Bissaco** faleceu em 13 de abril de 1989, não resistindo a um câncer na faringe, mas sempre foi muito querido e lembrado por todos que o conheceram.

Pelas razões expostas, proponho a denominação de **Nelson Bissaco**, a **Rua 03**, do loteamento **Terramérica RS**, neste Município.

Pirassununga, 29 de junho de 2020.

  
**Edson Sidinei Vick**  
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
**CERTIDÃO DE CASAMENTO**

NOMES:

**NELSON BISSACO**  
**ALICE SIBIM**

MATRÍCULA:

**116541 01 55 1948 2 00029 148 0002686 00**

NOMES COMPLETOS, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

**NELSON BISSACO**

Nascimento: 20/04/1925 Naturalidade: Pirassununga-SP Nacionalidade: brasileira

Mãe: MARIA GATTI BISSACO

Pai: LUIZ BISSACO

**ALICE SIBIM**

Nascimento: 08/01/1927 Naturalidade: Pirassununga-SP Nacionalidade: brasileira

Mãe: BENEDICTA VICK

Pai: SANTO SIBIM

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO)

Dois de outubro de um mil novecentos e quarenta e oito

DIA

02

MÊS

10

ANO

1948

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

COMUNHÃO DE BENS

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

ALICE SIBIM BISSACO

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

Casamento lavrado no livro B-29, à folhas nº 148, sob o nº 2686. Certifico mais que, à margem do termo consta a anotação de ÓBITO de NELSON BISSACO, falecido nesta cidade aos 13.04.1989, conforme consta no livro C-37, fls. 196vº, sob nº 3770. Nada mais me cumpria certificar.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais,  
Interdições e Tutela da Sede

Rosa Lúcia Bernadete Cellim da Silva - Oficial  
Município e Comarca de Pirassununga - SP

Rua Coronel Franco, nº 1134 - Centro - CEP: 13630-136

Telefone: (19) 3561-4774

E-mail: registrocivilpirassununga@hotmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Pirassununga, 26 de janeiro de 2016.

*Vania Paula Claus de Oliveira*  
Vania Paula Claus de Oliveira  
Escrevente

Custas R\$ - Oficial: 35,19; Ipesp: 7,02; ISS: 1,05; Total: 43,26

Guia nº 017/2016

Conferente: Vania (4)


11654-1 - AA 00009948

11654-1-00001-010000-1015



FOI INFORMADO PELA FUNCIONÁRIA DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL,  
SRA. ANA, A CONFIRMAÇÃO DO ÓBITO DO SENHOR NELSON BISSACO NO DIA  
13.04.1989 CONFORME CONSTA NO LIVRO C-37, FLS. 196V. SOB O Nº 3770.  
INFORMAÇÕES VIA TELEFONE (3561-4774)

PIRASSUNUNGA, 29/04/2020



Fábio Augusto Garcia  
Assessor de Gabinete

## **Histórico de Nelson Bissaco**

**Nelson Bissaco** nasceu em Pirassununga/SP, em 20 de abril de 1925, filho de Luiz Bissaco e Maria Gatti Bissaco.

Luiz Bissaco era pedreiro e Maria Gatti cuidava do lar. Luiz trabalhou como pedreiro no Instituto de Educação Pirassununga.

Do casamento de Luiz com Maria Gatti, nasceram sete filhos. Por ordem de nascimento, os filhos eram: Luíza, Maria de Lourdes, Nelson, Celso, Iole, Osvaldo e Antonio Benedito.

Vitimado de poliomelite, Antonio Benedito faleceu ainda criança, antes de completar 07 anos de idade. Osvaldo também faleceu muito novo em consequência de uma pneumonia adquirida. A Iole atingiu a juventude e também veio a falecer por ter contraído enfermidade física.

Luíza casou-se com João Binotti e tiveram uma filha, Maria Estela Binotti. Maria de Lourdes casou-se com João Cardoso e tiveram um filho, João Luiz Cardoso. **Nelson** casou-se com Alice Sibim Bissaco e tiveram três filhos: Néelson Luís, Gilberto e Valéria Catarina. Do casamento de Celso com Hermínia Schimack, nasceram dois filhos, Rosimeire e Celso Luiz.

Luiz Bissaco, Maria Gatti e seus filhos Luíza, Maria de Lourdes, Néelson, Celso, Osvaldo e Antonio Benedito são todos falecidos.

Quando **Nelson Bissaco** estava completando os estudos do quarto ano primário do Grupo Escolar Coronel Franco, com onze anos de idade, seu pai Luiz veio a falecer, por causa de doença física. A Maria Gatti, viúva e com filhos para criar, adquiriu um casarão já antigo para a época, na Rua dos Lemes, nº 64 naquele tempo e que atualmente é o nº 1000, da mesma rua, bem de frente com a Estação Rodoviária de Pirassununga, no antigo pátio da igreja velha.

Para sustentar a família, a Maria Gatti tornou-se lavadeira de roupas, lavava e passava. Com ferro de passar aquecido à carvão, tinha uma clientela razoável, porém insuficiente para arcar com as despesas da casa. Assim sendo, **Nelson**, filho homem mais velho, teve que buscar um trabalho também.

**Nelson Bissaco**, com onze anos de idade, foi admitido como ajudante e aprendiz na alfaiataria do Senhor Álfio Savastano, local em que permaneceu por vários anos. Posteriormente passou a trabalhar, ainda como aprendiz, embora já fosse profissional, na alfaiataria do Senhor Fernando Zornoff.. Já com experiência e competência na arte de confecção de vestuário masculino e por vezes alguns casacos femininos,

tendo se tornado um “oficial”, foi trabalhar na alfaiataria do Senhor Arnaldo Maronatto. Com o passar do tempo Senhor Arnaldo vendeu a alfaiataria para **Nelson**.

Alfaiataria Ideal, nome dado à alfaiataria de **Nelson Bissaco**, funcionou durante muito tempo, na Rua Duque de Caxias, logo depois do cruzamento com a Rua dos Andradas, bem próximo, quase de frente, com a sede do Clube Atlético Pirassununguense – C.A.P..

No dia 02 de outubro de 1948, **Nelson** casou-se com Alice Sibim Bissaco, deste casamento nasceram três filhos: Néilson Luís em 30 de outubro de 1949; Gilberto em 26 de dezembro de 1952 e Valéria Catarina em 26 de março de 1967. Todos vivos e com família constituídas. Dona Alice continua morando na Ruas dos Lemes, nº 1000, na casa que **Nelson Bissaco** construiu no ano de 1963, no mesmo lugar do velho casarão.

No ano de 1975, **Néilson Bissaco** fez tratamento de saúde durante um período de três meses, fato este que o levou a fechar a alfaiataria. Entretanto não parou de trabalhar, continuou atendendo sua clientela assídua e antiga em sua própria residência, obviamente, de uma maneira bem mais moderada.

**Nelson Bissaco** faleceu em 13 de abril de 1989, não resistindo a um câncer na faringe, mas sempre foi muito querido e lembrado por todos que o conheceram.





LOTEAMENTO TERRAMÉRICA – RUA 03

16/06/2020





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**- DECRETO Nº 7.328, DE 8 DE MAIO DE 2019 -**

**ADEMIR ALVES LINDO**, Prefeito  
Municipal de Pirassununga, Estado  
de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do protocolado nº 2.709, de 21 de julho de 2014,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovado de acordo com os termos da Lei Complementar Municipal nº 75/2006 e suas alterações, e de conformidade com o Certificado GRAPROHAB nº 102/2019, encartado às fls. 1070/1076, do protocolado nº 2.709/2014, o Projeto do Loteamento denominado **“Terramérica RS”**, caracterizado como “Loteamento Residencial/Comercial”, situado na zona urbana deste município, à Av. Engenheiro Antonio Carlos Marucci, loteamento este composto de uma área de terra contendo 105.202,46 metros quadrados, contendo 159 lotes, objeto da matrícula nº 31.962 do CRI local, devidamente cadastrado sob o nº 6887.107.001.001.00-0, imóvel esse que conforme referida matrícula, consta pertencer a TCX6 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., com sede na cidade de Santa Rita do Passa Quatro-SP, na Rua Vitor Annibal Rosim, nº 27, Vila Bandeirantes, inscrita no CNPJ sob nº 15.442.903/0001-08, tudo conforme consta dos autos do protocolado acima mencionado, cujos projetos e memoriais descritivos receberão o nº deste Decreto.

Art. 2º A loteadora deverá executar sob as suas expensas, no prazo de dois anos a partir da expedição deste Decreto, todas as obras citadas nos incisos do Artigo 9º, da Lei Complementar Municipal nº 75/2006, de acordo com os projetos de infraestrutura e obedecendo aos prazos de execução das mesmas, contidos no Cronograma Físico Financeiro, aprovado pela municipalidade, encartado às fls. 1029, do protocolado supra, sendo obrigatório a execução das obras abaixo discriminadas:

**EXECUÇÃO DE:**

I - Abertura das vias de comunicação (ruas) e da área de recreação, com Limpeza da área - Terraplanagem de apoio, com proteção superficial do solo, obras de drenagem e muros de arrimo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

II - Topografia: locação e colocação de marcos de concreto de alinhamento e nivelamento dos lotes, e dos localizados nos ângulos e curvas das vias projetadas e nas divisas dos lotes;

III - Guias e sarjetas das vias públicas;

IV - Redes de Galerias de águas pluviais - execução de bocas de lobo, etc, conforme Projeto aprovado pelo SAEP;

V - Redes de coleta de esgoto com ligações domiciliares ao coletor tronco do loteamento, até o emissário, quando for o caso, conforme projetos aprovados pelo SAEP;

VI - Rede de abastecimento de água com ligação da rede interna do loteamento, até a adutora existente incluída as ligações domiciliares, conforme projetos aprovados pelo SAEP;

VII - Pavimentação asfáltica das vias públicas;

VIII - Arborização (áreas verdes, praças e vias públicas);

IX - Rede de energia elétrica e de iluminação pública;

X - Placas indicativas de nome de vias públicas (sinalização viária).

§ 1º As obras a que se refere este artigo serão executadas com observância das especificações dos projetos executivos, e fiscalizados pelo SAEP, Prefeitura Municipal, e demais órgãos Estaduais, e afins.

§ 2º A execução das redes de energia elétrica e de iluminação pública deverão obedecer às normas da ELEKTRO, as quais deverão ser fiscalizadas e recebidas pela mesma.

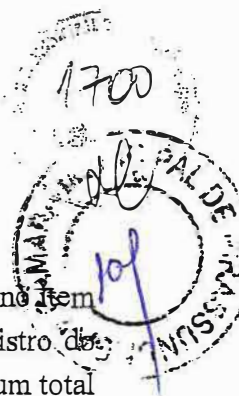
§ 3º Antes do início de qualquer obra de infraestrutura do empreendimento, o proprietário, deverá comunicar à municipalidade e autarquia, quando do seu início, para fins de fiscalização.

§ 4º Nenhuma obra do empreendimento poderá ter início, sem sua prévia solicitação à municipalidade e autarquia, para fins de fiscalização. Qualquer obra que não satisfaça as condições de projeto deverá ser refeita pelo empreendedor.

Art. 3º As obras constantes dos incisos I ao X, do artigo 2º, deste Decreto, serão garantidas sua execução, através de escritura pública de hipoteca, lavrada às páginas 010/016, do livro 068, do Tabelião de Notas e Anexo do Distrito de Cachoeira de Emas - Comarca de Pirassununga - SP, cujas escrituras, ficam fazendo parte integrante deste Decreto, para fins registrários, a qual deverá ser registrada concomitantemente com o registro do Loteamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 1º O ônus hipotecário constituído sobre a gleba loteada, descrita no item primeiro, da escritura citada no Artigo 3º, deverá ser transferido e recaído após o registro do Loteamento, nos lotes nº 04 ao 10 da quadra "D", lotes 01, 04, 05 e 06 da quadra "E", num total de 11 (onze) lotes, que irá perfazer um total de 8.922,62 metros quadrados da área a ser hipotecada, descrita na escritura de hipoteca de páginas 010/016, do livro nº 068, do Tabelião de Notas e Anexo do Distrito de Cachoeira de Emas - Comarca de Pirassununga - SP.

§ 2º Este Decreto ficará caduco se não registrada a escritura hipotecária, constante deste artigo, concomitantemente, ao ato Registrário do Loteamento.

§ 3º O Titular do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirassununga - SP deverá fazer cumprir o estabelecido no Artigo 3º, sob pena de nulidade do ato registrário, ou seja, registrar a escritura de hipoteca ali referida, concomitantemente, ao ato do registro do loteamento em questão.

Art. 4º Especificações construtivas a ser grafado em matrícula:

§ 1º Deverão atender o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 76/2007 e alterações posteriores quando não especificado neste algum caso específico.

§ 2º O recuo frontal das edificações residenciais será de no mínimo 4,00 metros, podendo ser utilizado apenas para construção de garagem em sua totalidade ou parte dela.

§ 3º As edificações com fins comerciais poderão ser edificadas no alinhamento e se por acaso no projeto constar estacionamento o mesmo deverá obedecer um recuo mínimo de 5,00 metros ou mais a fim de manter o passeio público livre ao transito de pedestre.

§ 4º Nos lotes destinados a edificação comercial a taxa de permeabilidade será de 10% e taxa de ocupação será de 90% para fins comerciais.

§ 5º Nos lotes destinados a edificação residencial sua ocupação será de uso unifamiliar com taxa de permeabilidade de 20% e taxa de ocupação será de 80% para fins residenciais.

§ 6º No caso de construção mista (residência e comércio) a taxa de permeabilidade será de 20% e taxa de ocupação será de 80% sendo que no alinhamento só será permitido construção com finalidade comercial e garagem.

§ 7º Em caso de adequação de construção existente com destinação de comércio para residência e vice versa os mesmos deverão se enquadrar nas devidas restrições expostas neste documento.

§ 8º Os lotes da Quadra "A", "B", "C", "F" e "G" terão em seu registro grafado como exclusivamente residencial, a Quadra "D" terão os Lotes 01 ao 13 como exclusivamente comercial e os Lotes 14 ao 29 serão grafados como destinação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

comercial/residencial, e na Quadra "E" os Lotes 01 ao 06 da Quadra "E" terão os Lotes 01 ao 06 como exclusivamente comercial e os Lotes 07 ao 13 serão grafados como destinação comercial/residencial, podendo os mesmos serem unificados aos lotes comerciais e vice versa com a finalidade de ampliar o comércio ou residência conforme o caso.

§ 9º As edificações terão no máximo o pavimento térreo e um superior, ou seja, dois andares.

§ 10 Não será permitido construção de área de lazer para exploração comercial.

§ 11 Sobre nenhuma hipótese será permitido o desdobro de lotes no local mesmo que o município crie Lei específica autorizando tal feito.

Art. 5º Não cumpridos os prazos estabelecidos no cronograma físico financeiro da execução das obras de infraestrutura, os pedidos de aprovação de projetos de edificações, ficarão suspensos, até conclusão de todas as obras de infraestrutura do empreendimento.

Art. 6º Este Decreto ficará caduco se não cumpridas as etapas construtivas da infraestrutura, constantes do cronograma físico financeiro aprovado pela municipalidade, respondendo o empreendedor aos prejuízos que eventualmente causar a terceiros.

Art. 7º A expedição do Alvará de licença para vendas de lotes, bem como, a expedição de Alvará de Construção de residências, ficam condicionados à execução da infraestrutura do loteamento, constantes do inciso IV, do artigo 27, da Lei Complementar nº 75/2006, ou seja, a execução no mínimo dos incisos V, VI e IX, do artigo 2º, deste Decreto, desde que referido loteamento, esteja devidamente registrado em cartório.

Art. 8º Se porventura o proprietário do empreendimento não cumprir os prazos estabelecidos no cronograma físico financeiro da execução das obras de infraestrutura, os pedidos de aprovação de projetos de edificações, ficarão suspensos, até conclusão de todas as obras de infraestrutura do empreendimento.

Art. 9º Completada a execução das obras referidas no Artigo 2º, a Prefeitura Municipal, expedirá termo de recebimento das mesmas, desde que estejam a contento, e de acordo com os padrões previamente estabelecidos.

Parágrafo único. Fica o empreendedor responsável por quaisquer problemas que as obras de infraestruturas possam apresentar, mesmo após terem sido recebidas pela municipalidade, SAEP e demais órgãos afins.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 10 Todas as condições e restrições imputadas para o empreendimento constante dos Artigos deste Decreto em especial atenção ao Art. 4º e seus parágrafos, deverão constar do registro do Loteamento, bem como, do Contrato Padrão, de compromisso de compra e venda dos lotes, a ser registrado em cartório.

Parágrafo único. O titular do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirassununga - SP deverá fazer cumprir o estabelecido neste Artigo, sob pena de nulidade do ato registrário.

Art. 11 O presente Decreto não implica no reconhecimento da propriedade do imóvel citado no Artigo 1º deste, e a loteadora, deverá atender a eventuais alterações, se decorrentes do interesse público, determinadas pela municipalidade.

Art. 12 Fica atribuído o número deste Decreto, nos projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolado nº 2.709/2014.

Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município, constante do selo do projeto urbanístico.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Pirassununga, 8 de maio de 2019.

**- ADEMIR ALVES LINDO -**  
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.  
Data supra.

**VIVIANE DOS REIS.**  
Secretária Municipal de Administração.  
dag/.



## CONTINUAÇÃO

segue com o seguinte azimute  $64^{\circ}03'19''$  e distância de 1,50 (um vírgula cinquenta) metros até o vértice 05; deste segue com o seguinte azimute  $64^{\circ}03'18''$  e distância de 74,90 (setenta e quatro vírgula noventa) metros até o vértice 06; deste segue com o seguinte azimute  $64^{\circ}06'35''$  e distância de 21,64 (vinte e um vírgula sessenta e quatro) metros até o vértice 07 (antigo ponto 137), confrontando do vértice 04-1 ao vértice 7 com o imóvel de propriedade de M.A. Rosim & Filho Empreendimentos Imobiliários Ltda. (matrícula nº. 31.710); deste segue com azimute de  $5^{\circ}58'13''$  e distância de 131,18 (cento e trinta e um vírgula dezoito) metros vai ao ponto 10A início da descrição, confrontando do vértice 07 ao ponto 10A com a área denominada "Gleba A" desmembrada (matrícula nº. 31.837) de propriedade de TCX13 Empreendimentos Imobiliários Ltda., perfazendo uma área total de 105.202,46 (cento e cinco mil duzentos e dois vírgula quarenta e seis) metros quadrados. Dito imóvel é constituído pela unificação da área de terras denominada "Área remanescente da Gleba A" (matrícula nº. 31.838) e área de terras denominada "Gleba A" (matrícula nº. 31.709). Encontrando-se referido imóvel cadastrado no INCRA sob números: 619.060.015.750-2, com os seguintes dados: área total 8,1000ha, módulo rural 50,0000ha, número de módulos rurais 0,14, módulo fiscal 18,0000ha, número de módulos fiscais 0,4500, fração mínima de parcelamento 3,0000ha, com a denominação Alderico Miguel Rosin, indicação para localização do imóvel: Avenida Presidente Médici; 950.149.294.705-0, com os seguintes dados: área total 3,5043ha, módulo rural 15,2360ha, número de módulos rurais 0,23, módulo fiscal 18,0000ha, número de módulos fiscais 0,1946, fração mínima de parcelamento 3,0000ha, sem denominação, indicação para localização do imóvel: Avenida Presidente Médici; e 626.279.011.916-5, com os seguintes dados: área total 5,0158ha, módulo rural 15,1993ha, número de módulos rurais 0,33, módulo fiscal 18,0000ha, número de módulos fiscais 0,2786, fração mínima de parcelamento 3,0000ha, sem denominação, indicação para localização do imóvel: Avenida Presidente Médici.

PROPRIETÁRIA: TCX6 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, estabelecida na cidade de Santa Rita do Passa Quatro, deste Estado, na Rua Victor Annibal Rösim, 27-Z, Vila Bandeirantes, CNPJ.15.442.903/0001-08.

REGISTRO ANTERIOR: R.1 e R.2/Matrícula 31.709, de 27 de agosto de 2.012, e Matrícula 31.838, de 03 de dezembro de 2.012, deste registro. A Escrevente, (Maria Ercília Capodifoglio Pavan). A Substituta do Oficial, (Dirce Capodifoglio Zanichelli).

Of. R\$7,24; E. R\$2,07; Cart. R\$1,52; R.C. R\$0,38; T.J. R\$0,38.

AV.01 - Em 05 de janeiro de 2.015. Protocolo 123055 de 26/12/2014.

**SERVIDÃO DE PASSAGEM.**

Procede-se a esta averbação para constar que o imóvel desta matrícula é beneficiário de SERVIDÃO para fins de passagem de águas pluviais e esgoto, conforme constante do R.05/M.31.837. A Escrevente, (Maria Ercília

Continua na ficha 2



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

RODRIGO RODRIGUES CORREIA  
Oficial



MATR. Nº 31.962

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

IN CRA	CADASTRO MUNICIPAL	
MATRÍCULA Nº 31.962	FICHA Nº 2	CNS nº 11.965-1
PIRASSUNUNGA	DE	DE

IMÓVEL: (continuação)

Capodifoglio Pavan). A Substituta do Oficial, *[Signature]* (Dirce Capodifoglio Zanichelli).

AV.02 - Em 28 de janeiro de 2016. Protocolo 130013 de 20/01/2016.

**CONFRONTAÇÃO.**

Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento de 05 de janeiro de 2.016, para constar que o imóvel desta matrícula, do ponto 12 ao ponto 16, na distância de 51,13 metros, confronta com a Avenida Engenheiro Antonio Carlos Marucci (anteriormente área destinada a ampliação do sistema viário do Município - matrícula nº 31.839), consoante Lei Municipal nº 4.614/2.014, certidão expedida pela Municipalidade desta cidade em 10 de dezembro de 2.015, e demais documentação expedida pela Municipalidade desta cidade, anexa ao requerimento. A Responsável p/ Expediente, *[Signature]* (Dirce Capodifoglio Zanichelli). Rec. guia: 019

AV.3 - Em 05 de Fevereiro de 2018. Protocolo nº 146.421 de 24/01/2018.

**ALTERAÇÃO DE PERÍMETRO DE RURAL PARA URBANO.**

Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento datado de 11 de dezembro de 2017, acompanhado do Ofício/Incrá SR(08)GAB/FI nº5612/2014, expedido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Superintendência Regional do Estado de São Paulo - SR(08), certidão negativa de débitos relativos ao imposto sobre a propriedade territorial rural, emitida em 22 de dezembro de 2017, com o código de controle nº C554.D00C.4507.75D8, certidão expedida pela Municipalidade local na data de 30 de outubro de 2017 e em consonância com a Lei Complementar Municipal nº 117 de 28/11/2013, para constar que o imóvel desta matrícula passou a integrar a zona urbana deste município, tendo sua destinação alterada de rural para urbano, o que resultou no cancelamento do cadastro INCRA, e que atualmente encontra-se cadastrado Municipalidade como contribuinte nº 6887.107.001.001.00.1. Escrevente, *[Signature]* (Phelipe Marcelo Berretta Iaderoza). Rec. guia: 025/2018.

R.4 - Em 19 de Junho de 2019. Protocolo nº 151.781 de 13/05/2019.

**HIPOTECA.**

Pela certidão de 13 de maio de 2019, da escritura pública lavrada no Oficial

continua no verso

## CONTINUAÇÃO

de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Cachoeira de Emas, Pirassununga-SP, em 30 de abril de 2019, no livro 068, folhas 010/016, a proprietária **TCX6 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**, já qualificada, deu à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, CNPJ nº 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero, 51, Pirassununga -SP, em primeira e especial **HIPOTECA** o imóvel desta matrícula, para garantia da completa execução das obras de infraestrutura do loteamento **TERRAMÉRICA RS**, no valor total de R\$2.658.525,08, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme constante da escritura e do cronograma físico e financeiro aprovado pela Prefeitura Municipal local. Escrevente, Carlos Humberto Dorta Tuckmantel (Carlos Humberto Dorta Tuckmantel). Emol. R\$3.989,30; Est. R\$1.133,80; Cart. R\$776,02; R.C. R\$209,96; T.J. R\$273,79; M.P. R\$191,49; I.M. R\$123,38; TOTAL R\$6.697,74.  
Selo digital: 1196513210A0000015095719S

R.5 - Em 19 de Junho de 2019. Protocolo nº 151.781 de 13/05/2019.

**LOTEAMENTO.**

TCX6 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda, já qualificada, na qualidade de proprietária do imóvel objeto da presente matrícula, implantará sobre a totalidade do mesmo um **Loteamento** o qual denominou de **"TERRAMÉRICA RS"**, conforme planta e memorial descritivo que juntou. Em 10 de maio de 2019 requereu seu registro nos termos da Lei de Parcelamento do Solo, juntando toda a documentação exigida pelo artigo 18 da Lei nº 6.766/79, arquivando nesta Serventia. Os lotes do referido loteamento serão servidos de arruamento composto pelas Ruas "Um", "Dois", "Três", "Quatro", "Cinco", "Seis" e "Sete". O loteamento **"TERRAMÉRICA RS"** será dotado das seguintes obras de infraestrutura: abertura das vias de comunicação (ruas) e da área de recreação, com limpeza da área - terraplanagem de apoio, com proteção superficial do solo, obras de drenagem e muros de arrimo; topografia: locação e colocação de marcos de concreto de alinhamento e nivelamento dos lotes e dos localizados nos ângulos e curvas das vias projetadas e nas divisas dos lotes; guias e sarjetas das vias públicas; redes de galerias de águas pluviais - execução de bocas de lobo etc.; redes de coleta de esgoto com ligações domiciliares ao coletor tronco do loteamento, até o emissário, quando for o caso, conforme projetos aprovados pelo SAEP; rede de abastecimento de água, com ligação da rede interna do loteamento, até a adutora existente incluída as ligações domiciliares, conforme projetos aprovados pelo SAEP; pavimentação asfáltica das vias públicas; arborização (áreas verdes, praças e vias públicas); rede de energia elétrica e de iluminação pública; placas indicativas de nome de vias públicas (sinalização viária); orçadas em R\$2.311.760,94, que deverão ser executadas de acordo com o cronograma físico financeiro das obras de infraestrutura, no prazo máximo de 24 meses. **DA GARANTIA:** a hipoteca foi constituída através da escritura pública de hipoteca para garantia

continua na ficha n.3

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

RODRIGO RODRIGUES CORREIA  
Oficial



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATR. Nº

INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA Nº 31.962

FICHA Nº 3

CNS nº. 11.965-1

PIRASSUNUNGA DE


DE

IMÓVEL: (continuação)

de execução de obras e de infraestrutura do loteamento Terramérica RS, lavrada em 30 de abril de 2019, no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Distrito de Cachoeira de Emas de Pirassununga-SP, no livro 068, folhas 010/016, registrada sob número R.04 nesta matrícula, cujo ônus recairá tão somente sobre os lotes de números: 04 ao 10 da quadra "D", e os lotes 01, 04, 05 e 06 da Quadra "E", do loteamento Terramérica RS. **DA DESCRIÇÃO DO LOTEAMENTO:** o loteamento conterá 7 quadras, subdivididas em 159 lotes, da seguinte forma: quadra "A" - 21 lotes, Sistema de Lazer 01, Sistema de Lazer 02 e Área Institucional; quadra "B" - 32 lotes; quadra "C" - 32 lotes; quadra "D" - 29 lotes; quadra "E" - 13 lotes e Área Institucional; quadra "F" - 19 lotes; quadra "G" - 13 lotes; totalizando 50.872,19 metros quadrados ou 48,36% em lotes. As áreas públicas do loteamento Terramérica RS serão distribuídas da seguinte forma: em área institucional 5.283,21 metros quadrados ou 5,02%; em sistema de lazer 21.049,78 metros quadrados ou 20,01%; em sistema viário 27.997,28 metros quadrados ou 26,61%, totalizando assim a plenitude do imóvel desta matrícula, ou seja, 105.202,46 metros quadrados. **DAS APROVAÇÕES:** O projeto do loteamento Terramérica RS, foi devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal local em 08/05/2019, através do Decreto nº. 7.328/2019, tendo recebido o Certificado expedido pelo Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais - GRAPROHAB - nº 102/2019. **DAS RESTRICÕES:** Ao presente loteamento serão impostas as seguintes restrições urbanísticas: deverão atender o que dispõe a Lei Complementar do Município nº 76/07 e alterações posteriores; o recuo frontal das edificações residenciais será de no mínimo 4,00 metros, podendo ser usado apenas para construção de garagem em sua totalidade ou parte dela; as edificações com fins comerciais poderão ser edificadas no alinhamento e se por acaso no projeto constar estacionamento o mesmo deverá obedecer um recuo mínimo de 5,00 metros ou mais a fim de manter o passeio público livre ao trânsito de pedestre; nos lotes destinados a edificação comercial a taxa de permeabilidade será de 10% e taxa de ocupação será de 90% para fins comerciais; os lotes destinados a edificação residencial sua ocupação será de uso unifamiliar com taxa de permeabilidade de 20% e a taxa de ocupação será de 80% para fins residenciais; no caso de construção mista (residência e comércio) a taxa de permeabilidade será de 20% e taxa de ocupação será de 80% sendo que no alinhamento só será permitida construção com finalidade comercial e garagem; em caso de adequação de construção existente com destinação de


continua no verso

## CONTINUAÇÃO

comercio para residência e vice versa os mesmos deverão se enquadrar nas devidas restrições expostas; os lotes da Quadra "A", "B", "C", "F" e "G" terão em seu registro grafado como exclusivamente residencial, a Quadra "D" terão os lotes de n°s 01 ao 13 como exclusivamente comercial e os lotes de n°s 14 ao 29 serão grafados como destinação comercial/residencial, na Quadra "E" os lotes de n°s 01 ao 06 como exclusivamente comercial e os lotes de n°s 07 ao 13 serão grafados como destinação comercial/residencial, podendo os mesmos serem unificados aos lotes comerciais e vice versa com finalidade de ampliar o comércio ou residência conforme o caso; as edificações terão no máximo o pavimento térreo e um superior, ou seja dois andares; não será permitido construção de área de lazer para exploração comercial; sobre nenhuma hipótese será permitido o desdobro de lotes no local mesmo que o município crie Lei específica autorizando tal feito. Para conhecimento geral foi expedido edital em 30/05/2019, que foi afixado no quadro próprio do Cartório, assim como publicado eletronicamente no diário de sistema de registro de imóveis eletrônico ([www.editaonline.org.br](http://www.editaonline.org.br)) por três vezes consecutivas, nas datas: 30/05/2019, 31/05/2019 e 03/06/2019. No dia 18 de junho de 2019 escoou o prazo de 15 dias para que eventual interessado se opusesse ao registro do loteamento, sem que qualquer impugnação fosse apresentada, razão pela qual foi procedido o presente registro. Escrevente,  (Carlos Humberto Dorta Tuckmantel). Emol. R\$2.636,22; Est. R\$748,89; Cart. R\$513,57; R.C. R\$138,33; T.J. R\$181,26; M.P. R\$127,20; I.M. R\$81,09; TOTAL R\$4.426,56.  
Selo digital: 1196513210A0000015095619U

AV.6 - Em 19 de Junho de 2019. Protocolo nº 151.781 de 13/05/2019.

**HIPOTECA - GARANTIA DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA.**

Procede-se a esta averbação para constar que a garantia hipotecária constante do registro nº R.04 desta matrícula, em razão do registro do loteamento (R.05), foi desmembrada e passou a recair com exclusividade sobre os lotes de n°s: 04 ao 10 da quadra "D", e os lotes de n°s: 01, 04, 05 e 06 da quadra "E", do loteamento Terramérica RS, objeto das matrículas números: 43.312 a 43.318 e 43.338, 43.341, 43.342 e 43.343, respectivamente, conforme escritura pública de hipoteca para garantia de execução de obras de infraestrutura do loteamento Terramérica RS, lavrada no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Cachoeira de Emas, Pirassununga-SP, no livro 068, folhas 010/016, registrada sob número R.04 nesta matrícula. Escrevente,  (Carlos Humberto Dorta Tuckmantel). Emol. R\$0,00; Est. R\$0,00; Cart. R\$0,00; R.C. R\$0,00; T.J. R\$0,00; M.P. R\$0,00; I.M. R\$0,00; TOTAL R\$0,00.  
Selo digital: 1196513310A0000015095519U

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

RODRIGO RODRIGUES CORREIA


Oficial



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATR. N°

CERTIDÃO	CUSTAS
CERTIFICADO DE DOUTAÇÃO, que a presente certidão, composta de 7 páginas, foi extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei Federal nº 6.015/73, de matrícula 31982, na qual não há registro de qualquer alienação ou ônus reais além do que nela contém até a data de 24/06/2019. N.º Pedido / N.º Prenotação: 14502	SENTA DE SELOS E EMOLUMENTOS
PRAZO DE VALIDADE	Conferência feita por:
Para fins do disposto no inciso IV do art. 1º do Dec. Federal nº 93.240/26, e letra "c" do item 15 do Cap. XIV do Provimento CGJ 58/89, a presente certidão é VALIDA POR 30 DIAS, a contar da data de sua emissão.	 BRENDA EDUARDA LANDGRAF ESCREVENTE
Pirassununga, 25 de junho de 2019	



SELO DIGITAL

1196513E30E0000002968719Z

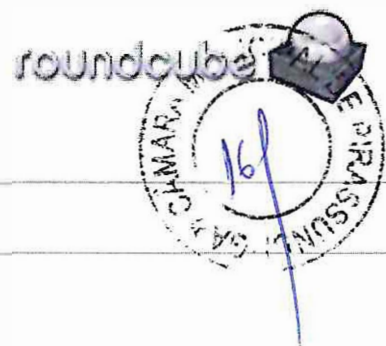
Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code Impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjap.jus.br>

1196513E30E0000002968719Z

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

Assunto **Projetos de Lei para parecer**  
De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Para Roberto Campos <rpcadv@gmail.com>  
Data 2020-06-29 14:47



- PL\_085\_2020.pdf(~5,3 MB)

Prezado Senhor

Roberto Pinto de Campos,

Assessor Jurídico,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Vereador Jeferson Ricardo do Couto, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, o(s) seguinte(s) projeto(s):

- **Projeto de Lei nº 85/2020**, de autoria do Vereador Edson Sidini Vick, que visa denominar de NELSON BISSACO, a Rua 03, do loteamento Terramérica RS, neste Município.

Atenciosamente,

--

Jéssica Pereira de Godoy  
Analista Legislativo - Secretaria  
Câmara Municipal de Pirassununga



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 85/2020**, de autoria do Vereador Edson Sidinei Vick **que visa denominar de NELSON BISSACO, a Rua 03, do loteamento Terramérica RS, neste Município**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 29 JUN 2020

  
**Wallace Ananias de Freitas Bruno**  
**Presidente**

  
**Luciana Batista**  
**Relator**

  
**Vitor Naressi Netto**  
**Membro**

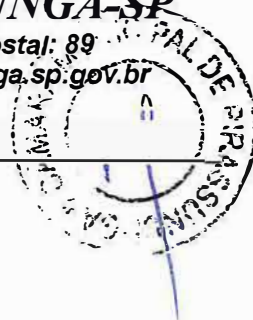


100



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 85/2020**, de autoria do Vereador Edson Sidinei Vick **que visa denominar de NELSON BISSACO, a Rua 03, do loteamento Terramérica RS, neste Município**, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões, 29 JUN 2020

  
**Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"**  
**Presidente**

  
**Edson Sidinei Vick**  
**Relator**

  
**Natal Furlan**  
**Membro**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**  
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1.662 - Centro - Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561 2811  
e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



**REQUERIMENTO**  
Nº 270/2020

**APROVADO**  
Providente-se a respeito  
Sala das Sessões, 29 JUN 2020

~~PRESIDENTE~~

**REQUEIRO** à Mesa, pelos meios regimentais, que seja incluído e apreciado sob regime de urgência na presente Sessão Ordinária, **Projeto de Lei nº 85/2020**, de autoria do Vereador Edson Sidinei Vick que visa denominar de **NELSON BISSACO**, a Rua 03, do loteamento Terramérica RS, neste Município

Sala das Sessões, 29 de junho de 2020.

Nato Fink

Alex

Luciana Batista  
Vereadora

Franco

Jose Lasso

E. J. A.

Vicente

Paulinho



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## AUTÓGRAFO DE LEI N° 5494 PROJETO DE LEI N° 85/2020

*“Visa denominar via pública de  
Nelson Bissaco”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O  
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A  
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de "NELSON BISSACO", a **Rua 03**, do loteamento **Terramérica RS**, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de junho de 2020.

*Jeferson Ricardo do Couto*  
*Presidente*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal 189  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 539/2020-SG

Pirassununga, 30 de junho de 2020.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo para as providências pertinentes, cópia das seguintes proposituras: Indicações n°s 216, 217, 218, 219, 220 e 221/2020; e Pedidos de Informações n°s 94, 95 e 96/2020, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 29 de junho de 2020.

Segue, outrossim, o Autógrafo de Lei nº 5494, referente ao Projeto de Lei nº 85/2020, cujo projeto de autoria de Vereador segue cópia anexa.

Informo ainda que, em atendimento ao § 1º do artigo 54 da Lei Orgânica do Município, em Sessão Ordinária de 29 de junho de 2020, em discussão e votação única, foi aprovado por unanimidade de votos, a indicação do Senhor Adalberto Rodrigues Lemes para o emprego em comissão de Administrador do Distrito de Cachoeira de Emas.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

*Jeferson Ricardo do Couto*  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal de  
PIRASSUNUNGA – SP

*Recebi*

Pirassununga, 30 JUNHO / 2020

*Danielli M. Cassan*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 102/2020

A Secretaria para conferência e juntada no respectivo Projeto de Lei. Piras; 02/07/2020.

*Jefferson Ricardo do Couto*  
Presidente  
Pirassununga, 1º de julho de 2020.

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos a essa insigne Casa Legislativa, via original da Lei nº 5.572, de 30 de junho de 2020.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.

*Geórgia Augusta Orteni*  
GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI  
Secretária Municipal de Administração

Excelentíssimo Vereador  
JEFERSON RICARDO DO COUTO  
Câmara Municipal de Pirassununga  
Nesta



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



### **JUNTADA**

Neste ato procedo a juntada da **Lei nº 5.572, de 30 de junho de 2020**, que “visa denominar de **NELSON BISSACO**, a **Rua 03**, do loteamento **Terramérica RS**, neste **Município**”, no processo legislativo do Projeto de Lei nº 85/2020, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 06 de junho de 2020.

  
**Jéssica Pereira de Godoy**  
**Analista Legislativo Secretaria**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**- LEI N° 5.572, DE 30 DE JUNHO DE 2020 -**

*“Visa denominar via pública de Nelson Bissaco”.....*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de “**NELSON BISSACO**”, a **Rua 03**, do loteamento **Terramérica RS**, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de junho de 2020.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.  
Data supra.

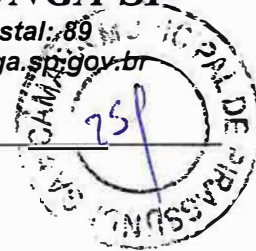
  
**GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.**  
Secretária Municipal de Administração.  
dmc/.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



### **JUNTADA**

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 084, de 06 de julho de 2020, da **Lei nº 5.572, de 30 de junho de 2020, que “visa denominar de NELSON BISSACO, a Rua 03, do loteamento Terramérica RS, neste Município”**, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 85/2020, a qual por mim foi lida e conferida.

Pirassununga, 08 de julho de 2020.

**Jéssica Pereira de Godoy**

**Analista Legislativo Secretaria**

**Pirassununga, 06 de julho de 2020 | Ano 07 | Nº 084**

Orçamentárias para o exercício de 2020”.....

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica aprovada a inclusão de nova ação nº 2635 - Emenda Impositiva Estadual nº 2020.29.15748, na Lei Municipal nº 5.455, de 26 de junho de 2019, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para atender a inclusão de que trata o artigo anterior serão provenientes de excesso de arrecadação, na forma do inciso II, do § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 25 de junho de 2020.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
 Prefeito Municipal

Publicada na Portaria. Data supra.  
 GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.  
 Secretária Municipal de Administração. dmc/.

**- LEI Nº 5.571. DE 25 DE JUNHO DE 2020 -**

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, destinado a atender inclusão de nova ação nº 2635 - Emenda Impositiva Estadual nº 2020.29.15748, no orçamento vigente”..

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, até o limite R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado a atender inclusão de nova ação 2635 - Emenda Impositiva Estadual nº 2020.29.15748, a ser repassada pelo Fundo Estadual de Saúde com a finalidade de incrementar os serviços de atenção básica e melhorar a qualidade do atendimento aos usuários da rede, consignado na seguinte dotação orçamentária:

**I - Fundo Municipal de Saúde**

120200 - 1030110012635 - 339030 - Fonte 02 - Código de Aplicação 3000129 - Material de Consumo.....R\$ 100.000,00

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo anterior ficará legalmente caracterizado pela Lei Federal nº 4.320, de 1964, artigo 43, § 1º, inciso II, sendo o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) coberto através de excesso de arrecadação da receita da verba relativa Emenda Impositiva do Governo do Estado de São Paulo, através da Coordenadoria de Planejamento de Saúde - Fundo Estadual de Saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 25 de junho de 2020.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
 Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
 Data supra.  
 GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.  
 Secretária Municipal de Administração.  
 dmc/.

**- LEI Nº 5.572. DE 30 DE JUNHO DE 2020 -**

“Visa denominar via pública de Nelson Bissaco”.....

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de “NELSON BISSACO”, a Rua 03, do loteamento Terramérica RS, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de junho de 2020.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
 Estado de São Paulo  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO À LEI Nº 5.570, DE 25 DE JUNHO DE 2020  
 Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias - Anexo VI - METAS E PRIORIDADES 2020  
 Valores expressos em R\$ milhares milhões/2020

Programa	Objetivo	Órgão Responsável	Índice mais recente	Índice Final PPA	Índice Final PPA		Total
					Despesa Corrente	Despesa Capital	
1001 - Atenção Básica a Saúde	Atender a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 23660004 para o exercício na área da Saúde	Fundo Municipal de Saúde	1	100	100	100	100
<b>RECURSOS ATRAVÉS DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DE SAÚDE - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE</b>							
2635 - Emenda Impositiva Estadual nº 2020.29.15748		Fundo Municipal de Saúde	1	100	100	100	100
<b>Discriminação</b>							
Recursos através da Coordenadoria de Planejamento de Saúde - Fundo Estadual de Saúde do Demandado 2020.29.15748							
Total de Arrecadação							
2020							
100							

Justificativa das Modificações:  
 Ações dos valores para atender a Verba referente à Emenda Impositiva Estadual repassada pelo Fundo Estadual de Saúde com a finalidade de incrementar os serviços de atenção básica e melhorar a qualidade do atendimento aos usuários da rede.



Pirassununga, 06 de julho de 2020 | Ano 07 | Nº 084

## Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

## DECRETO (S)

– **DECRETO Nº 7.553, DE 17 DE JUNHO DE 2020** –

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 5.492, de 9 de dezembro de 2019,

### **DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovado e aberto na Seção de Finanças do SAEP - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, um crédito adicional no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente da Autarquia:

#### **I - 17.04.01 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA**

3.3.90.30.00-17.512.5017.2304.000 - Material de Consumo.....R\$ 300.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º, será coberto com o Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2019, ficando legalmente caracterizado pelo inciso "III", do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 17 de junho de 2020.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

– **DECRETO Nº 7.554, DE 22 DE JUNHO DE 2020** –

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 5.492, de 9 de dezembro de 2019,

### **DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovado e aberto na Seção de Finanças do SAEP - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, um crédito adicional no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente da Autarquia:

#### **I - 17.04.01 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA**

4.4.90.51.00-17.512.5017.1704.000 - Aquisição de Instalação de Macromedidores Eletromagnéticos e de Telemetria.....R\$ 20.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º, será coberto com o Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2019, ficando legalmente caracterizado pelo inciso III, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 22 de junho de 2020.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria. Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

– **DECRETO Nº 7.556, DE 22 DE JUNHO DE 2020** –

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 5.492, de 9 de dezembro de 2019, e em consonância com o Decreto Municipal nº 7.480, de 2020, que declara estado de Calamidade Pública no âmbito do município, decorrente da COVID-19 (Novo Coronavírus),

### **DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional extraordinário, no valor de R\$ 736,00 (setecentos e trinta e seis reais), destinado a atender abertura do código de aplicação nº 3120012 para as despesas em decorrência do novo Coronavírus - Covid-19, consignado na seguinte dotação do orçamento em vigor:

#### **I - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**

100100 - 1339230022088 - 339030 - Fonte 01 - Código de Aplicação 3120012 - Material de Consumo.....R\$ 736,00

Art. 2º O crédito adicional extraordinário aberto no artigo 1º ficará legalmente caracterizado pela Lei Federal nº 4.320, de 1964, artigo 43, § 1º, inciso III, sendo o valor de R\$ 736,00 (setecentos e trinta e seis reais) coberto através da anulação da dotação orçamentária, a saber:

#### **I - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**

Despesa 285 - 100100 - 1339230022088 - 339030 - Fonte 01 - Código de Aplicação 1100000 - Material de Consumo.....R\$ 736,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 22 de junho de 2020.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.